



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

LEI Nº 2.756, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais no município de Caraguatatuba"

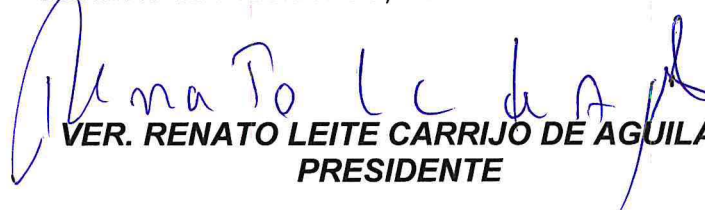
Autor: Ver Renato Leite Carrijo de Aguiar

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2024.


VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 09/12/2024

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 3466